

ANEXO (a que se reporta a Resolução SS-56, de 12-06-2015)

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de São Roque, através da Irmandade Santa Casa de São Roque, visando à transferência de 05 (cinco) Ventiladores Pulmonares, visando o enfrentamento e combate aos efeitos causados pela pandemia de COVID 19.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Avenida Doutor Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Jeancarlo Gorinchteyn, médico, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 17.321.176 e CPF nº 111.746.368-19, doravante denominada PERMITENTE, e o Município de São Roque, através da **Irmandade Santa Casa de São Roque**, inscrita nº CNPJ sob nº 70.945.936/0001-70, com endereço na Rua Santa Isabel, 185- Vila Marques - São Roque -SP, neste ato representado por seu Administrador Interino, Sra. Andrea Helena de Moraes Rodrigues, RG nº 19.175.845-0, CPF nº 122.789.698-03, doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, sob a forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Permissão de Uso de 05 (cinco) Ventiladores Pulmonares Biyovent, bens estes relacionados no Anexo III deste termo, no valor total de R\$ **583.796,90** (quinhentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), com a exclusiva finalidade

Andressa



de sua utilização, no pelo PERMISSONÁRIO, na realização das ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, para o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS, **e especialmente para ações de combate aos efeitos causados pela pandemia de COVID 19.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

O PERMISSONÁRIO se compromete a restituir à PERMITENTE os bens que lhe estão sendo cedidos nos termos da Cláusula Primeira deste Termo, em estado normal de uso, a partir da data da rescisão deste termo celebrado entre as partes.

Parágrafo Único - A restituição de que trata esta cláusula, será formalizada mediante Termo de Recebimento, após de realizada a devida conferência dos bens e verificação de seu estado de conservação pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSERVAÇÃO DOS BENS E DOS FINS DO SEU USO

O PERMISSONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação os bens cedidos e a usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao uso e à conservação dos bens, inclusive aquelas decorrentes de eventual acidente causado a terceiros, correrão por conta do PERMISSONÁRIO, como também as de recuperação dos mesmos, por danos que, por ventura, venham a sofrer na vigência deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao PERMISSONÁRIO, proceder a qualquer modificação estrutural nos bens cedidos, sem a prévia e expressa autorização da PERMITENTE, sob pena de ser obrigado a repor, por sua própria conta, os citados bens, em seu estado anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Na eventualidade da necessidade de recolhimento e de baixa patrimonial dos bens cedidos, o PERMISSONÁRIO deve comunicar o fato

Indira



à PERMITENTE, a qual procederá à análise da possibilidade de recuperação do mesmo, conforme estabelecido no § 1º desta Cláusula, providenciado a baixa patrimonial, quando for o caso, pela PERMITENTE, mediante a formalização de Termo de Aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - É de inteira e total responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a apuração de responsabilidade no caso de eventual desaparecimento ou perda dos bens cedidos por este Termo, a qual deve ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da constatação do fato.

PARÁGRAFO SEXTO - Apurada a responsabilidade pela perda e/ou desaparecimento dos bens, conforme disposto no § 4º desta Cláusula, seja(m) ou não indicado(s) nominalmente o(s) responsável(eis), caberá ao PERMISSIONÁRIO à reposição integral do bem à PERMITENTE, por outro idêntico, de igual especificação técnica e valor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento das apurações descritas no §4º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará a partir da data da sua assinatura e perdurará enquanto persistir a necessidade da adoção de medidas necessárias ao enfrentamento e combate aos efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverão ser restituídos os bens, observado o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Indira



O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

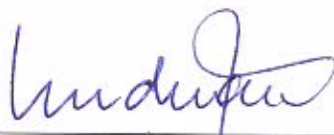
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste termo é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.


Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
RG. Nº 17.321.176
Secretario de Estado da Saúde



Andrea Helena de Moraes Rodrigues
RG nº 19.175.845-0
Administrador Interino

Testemunhas:

Dra. Magali Vicente Proença
RG. Nº 7.812.119-X
Coordenador de Saúde



Nome e RG)

ROBERTO ROQUE RAMALHO
Rb. 23.429 642-2

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO (a que se reporta a Resolução SS-56, de 12-06-2015)

ANEXO III

ITEM	PATRIMÔNIO	SERIE	DESCRIÇÃO	UNIDADE/ LOCAL	UNIT.	TOTAL
1	6749	00500822	Ventilador Pulmonar Bivoyent - Turquia	Prefeitura Munic. São Roque - Santa Casa de São Roque	116.759,38	116.759,38
2	6767	00501371	Ventilador Pulmonar Bivoyent - Turquia	Prefeitura Munic. São Roque - Santa Casa de São Roque	116.759,38	116.759,38
3	6933	00501335	Ventilador Pulmonar Bivoyent - Turquia	Prefeitura Munic. São Roque - Santa Casa de São Roque	116.759,38	116.759,38
4	6995	00501090	Ventilador Pulmonar Bivoyent - Turquia	Prefeitura Munic. São Roque - Santa Casa de São Roque	116.759,38	116.759,38
5	7029	00501308	Ventilador Pulmonar Bivoyent - Turquia	Prefeitura Munic. São Roque - Santa Casa de São Roque	116.759,38	116.759,38
	TOTAL					583.796,90

Luiz Augusto
Luiz Augusto de M. Rodrigues
Administrador Interino

[Handwritten mark]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PERMITENTE: **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

PERMISSIONÁRIA: **Irmandade Santa Casa de São Roque**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

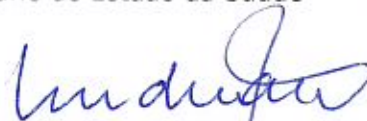
OBJETO: O presente, **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** tem por objeto a permissão de uso de equipamentos médico-hospitalares, relacionados no Anexo III, de propriedade da Permitente, com exclusiva finalidade de sua utilização pela Permissionária na realização das ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, para o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde - SUS, e especialmente para ações de combate aos efeitos causados pela pandemia de COVID-19.

Na qualidade de Permitente e Permissionária, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercerem o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2021.

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn
RG. Nº 17.321.176
Secretario de Estado da Saúde



Andrea Helena de Moraes Rodrigues
RG nº 19.175.845-0
Administrador Interino

